



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 090 de de de 2003

**Altera dispositivos da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para os Empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-Industrial do Estado de Roraima, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

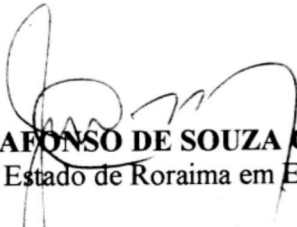
*"Art. 1º - As cooperativas e associações agropecuárias, localizadas no Estado, bem como, os produtores participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-Industrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural, ficarão isentos dos tributos de competência deste Estado até o exercício de 2018.*

*Parágrafo único: Somente farão jus as isenções dos tributos, as Cooperativas e Associações que estiverem no gozo dos direitos jurídicos até a publicação da presente lei".*

*"Art. 3º os contribuintes devidamente selecionados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, que satisfaçam as condições exigidas para a fruição do incentivo fiscal, deverão requerer a isenção ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda, comprovando sua adequação a esta lei e seu registro no Cadastro de Contribuintes deste Estado".*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de Setembro de 2003.

  
**SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ**  
Governador do Estado de Roraima em Exercício